



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 015/2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DE VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha ao soberano plenário para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Laranjal, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em única no valor de até **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) e 70% do duodécimo repassado ao legislativo.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de até **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Art. 3º - As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Laranjal – Pr., obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento nº. 056/2005-TC.

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices em que se der a reposição salarial dos servidores municipais do legislativo, nos percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, em conformidade com:

- I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentária I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – Lei Orgânica Municipal;
- V – Provimento 56/2005-TC e;

§ Único – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida aos Vereadores desta Casa a partir de janeiro de 2026.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Laranjal, 27 de junho de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 015/2024

LEI ORDINÁRIA Nº 015/2024

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DE
VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE
2025 A 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha ao soberano plenário para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores de Laranjal, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em única no valor de até **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) e 70% do duodécimo repassado ao legislativo.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara fica fixado em parcela única no valor de até **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, desde que cumpridos os limites legais estabelecidos pela lei 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

Art. 3º - As despesas com o pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Laranjal – Pr., obedecerão aos princípios da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento nº. 056/2005-TC.

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão geral anual, nos mesmos índices em que se der a reposição salarial dos servidores municipais do legislativo, nos percentuais da variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, em conformidade com:

- I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentária I – Inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III – Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – Lei Orgânica Municipal;
- V – Provimento 56/2005-TC e;

§ Único – A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida aos Vereadores desta Casa a partir de janeiro de 2026.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Laranjal, 27 de junho de 2024.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/06/2024. Edição 3055

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>